



GABINETE DO PREFEITO

Pimacã
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.491

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E CARIDADE - ABRIGO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II), PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Associação Espírita Jesus e Caridade – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), entidade devidamente filantrópica cadastrada no Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O convênio aludido no “caput” deste artigo, tem como objetivo a execução pela entidade para atendimento de pessoas com necessidade de assistência em Centro de Atenção Psicossocial na modalidade de CAPS II, de acordo com a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, ou as que vierem a substituí-la.

Art. 2º O recurso será disponibilizado de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho e percentual de valor financeiro discriminado no Plano Operacional Anual (POA), no montante de até R\$ 33.086,25 (trinta e três mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor do reajuste somente será praticado mediante publicação de Portaria Ministerial, determinando o mesmo.

Art. 3º A entidade conveniada fica comprometida a apresentar até o 10º dia útil de cada mês a prestação de contas do mês anterior com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, bem como aplicá-los integralmente na execução do objeto de que trata esta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e restituição aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim e ao Conselho Municipal de Saúde a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 012804.1030204442.040.33.50.43.00 - Fonte 05 – Recurso Federal, suplementada se necessário, consignadas no Orçamento Programa da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.800, de 15 de julho de 2009.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2013.

REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 185/13
Autoria: Poder Executivo Municipal